



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.774/03

“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA - I.P.M.I. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA APROVOU E EU, PREFEITO DE ITAITUBA, SANCIONO E PUBLICO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica extinto o Instituto de Previdência do Município de Itaituba – I.P.M.I., criado pela Lei Municipal nº 1.187/93, alterada pela Lei Municipal nº 1.718/01, sendo sucedido em todos os direitos e obrigações, pelo Município, por intermédio do Tesouro Municipal, que assumirá, mediante recursos orçamentários próprios, a concessão e manutenção dos benefícios, preservados os direitos adquiridos em relação às aposentadorias e pensões concedidas, bem como as pensões a conceder de acordo com o que estabelece o Art. 10 da Lei Federal nº 9.717/98.

§ 1º O Tesouro Municipal, como sucessor do regime de origem, compensará financeiramente o Regime Geral de Previdência Social quando o mesmo for instituidor de aposentadorias e pensões com contagem de tempos de contribuição efetuado ao extinto I.P.M.I., obedecendo os critérios estabelecido na Lei Federal nº 9.796/99.

§ 2º A liquidação do Instituto será conduzida por liquidante nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, até 31.12.2003, competindo-lhe levantar em 15.11.2003 o balanço geral do Órgão e o conseqüente balanço de encerramento das atividades.

§ 3º O acervo patrimonial do Instituto compreendendo seus ativos e passivos, serão incorporados ao patrimônio municipal, através de consolidação contábil originária do Balanço de Encerramento do Órgão extinto.

§ 4º Os saldos bancários e em caixa, apurados em 15.11.2003, deverão ser depositados parte em conta específica, cujo recurso proporcionará o estabelecido no *caput* deste artigo, e o restante na conta do Tesouro Municipal, para ressarcimento dos valores comprometidos com o Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º Os passivos transferidos, referente a fornecedores de bens e serviços, deverão, após análise, ser quitados pelo Tesouro Municipal em um prazo não superior a 90 (noventa) dias.

§ 6º Os saldos remanescentes das dotações orçamentárias do Instituto extinto, tanto como os bens moveis e imóveis, serão incorporados a Secretaria Municipal de Administração, que assumirá os encargos originários do órgão extinto.

Art. 2º Os servidores efetivos e estáveis do órgão extinto, passarão a compor o quadro de pessoal do Executivo Municipal incorporando seus quantitativos ao cargo análogo do Plano de Cargos e Salários do Município, e preservando todos os seus direitos adquiridos.

Parágrafo único. Caso não haja o cargo correspondente, no Plano de Cargos e Salários do Município, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder os ajustes necessários



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

ao enquadramento do servidor em outro cargo afim, preservando seus direitos adquiridos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.178/01.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 13 de novembro de 2003.


BENIGNO OELZAR REGES
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

ÂNGELA MARIA REGES DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração